



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4932 DE 25 DE JUNHO DE 2025

Publicação no Diário Oficial (DOERJ) do dia 10 de julho de 2025

CEDAE - RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA CEDAE, CONTENDO DISCRIMINADAMENTE TODAS AS ATIVIDADES FÍSICAS E FINANCEIRA PELA CEDAE

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI- E-22/007.121/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Aprovar o relatório de atividades da CEDAE referente ao exercício de 2018, em atendimento ao artigo 8º da Deliberação AGENERSA nº 3.028/2016.

Art. 2º. Encaminhar a presente deliberação à CASAN e à CAPET para as devidas anotações, considerando que ainda não foi aprovada, por esta Agência, a primeira revisão quinquenal da CEDAE.

Art. 3º. Arquivar o presente regulatório.

Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2025

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

José Antônio de Melo Portela Filho
Conselheiro-Relator

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro

Gisele de Lima Pereira
Conselheira

Art. 2 - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2660577

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4927 DE 25 DE JUNHO DE 2025

CONCESSIONÁRIA CEG - AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DEVIDOS À PANDEMIA DA COVID-19.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.115/2020, por unanimidade;

DELIBERA:

Art. 1º - Remeter o presente processo para o Processo Regulatório da 5ª Revisão Quinquenal de Tarifas da Concessionária CEG.

Art. 2 - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2660578

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4928 DE 25 DE JUNHO DE 2025

CONCESSIONÁRIA IGUÁ. RECURSO ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE DEFINIÇÃO DE FORNECIMENTO DE VAZÕES MÍNIMAS DIÁRIAS DE ÁGUA POTÁVEL. NÃO PROVIMENTO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/002261/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Concessionária Igua Rio de Janeiro S.A., em face da Deliberação AGENERSA 4792, de 30/10/2024, publicada no DOERJ de 12/11/2024, por ser tempestivo.

Art. 2º - No mérito, negar provimento ao Recurso.

Art. 3º - Determinar que a Secretaria Executiva adote as providências de praxe no bojo do presente processo.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira-Relatora

Id: 2660579

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4929 DE 25 DE JUNHO DE 2025

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO 1 - CONSTRUÇÃO SOBRE ÁREA NON AEDIFICANDI DE ADUTORA - COLÉGIO ANDRÉ MAUROS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000782/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar, preliminarmente, o Projeto Executivo e o Orçamento apresentados pela Concessionária Águas do Rio 1, referente ao remanejamento das duas adutoras de 600mm de diâmetro nominal, cada, que se encontram sob o pátio do Colégio Estadual André Maurois; para, consequentemente, homologar a Decisão Cautelar do Conselho Diretor da AGENERSA, proferida na 30ª Reunião Interna de 2024, complementada pela 8ª Reunião Interna de 2025, que determinou o início dos "procedimentos para o remanejamento das adutoras imediatamente após a aprovação do projeto e do respectivo orçamento pelo Relator", observando, obrigatoriamente, as normas técnicas vigentes, notadamente a Deliberação AGENERSA nº 1.962/2014.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Águas do Rio 1 encaminhe o Cronograma atualizado em, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes do início da intervenção, com a respectiva informação do dia de início das obras.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária Águas do Rio 1 apresente, mensalmente, Relatório da Execução das Intervenções, reportando a esta Reguladora toda e qualquer alteração que possa vir a ocorrer na intervenção, contendo, no mínimo, descrição das atividades realizadas no período; eventos não previstos e intercorrências; alterações no Cronograma e no Orçamento decorrentes de tais eventos; e Planta Atualizada, indicando o avanço da obra e respectivo demonstrativo fiscofinanceiro, consolidando quantidades, valores e saldo a executar.

Art. 4º - Determinar que a Concessionária Águas do Rio 1 comunique, de imediato a esta AGENERSA, eventual suspensão/interrupção das intervenções, bem como a finalização das obras.

Art. 5º - Determinar, inicialmente, quanto aos aspectos físicos:

a) Que a Concessionária Águas do Rio 1 apresente, de forma detalhada, a respectiva complementação do Orçamento da intervenção, em até 60 (sessenta) dias da publicação da presente Decisão.

b) Que a CASAN realize o acompanhamento das intervenções, incluindo a realização de Vistorias Técnicas in loco, e respectivos Relatórios de Vistoria, com periodicidade mensal, durante o período de execução das obras.

Art. 6º - Determinar, inicialmente, quanto aos aspectos econômico-financeiros:

a) Que a Concessionária encaminhe o "As Built" no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a conclusão das obras, nos termos a serem definidos pela CAPET.

b) Que a CAPET se manifeste quanto a forma, com respectiva metodologia, a ser aplicada na comprovação econômico-financeira das intervenções, a ser enviada pela Concessionária Águas do Rio 1.

Art. 7º - Determinar que a Secex encaminhe cópia da presente Decisão, informando acerca do início iminente das intervenções de remanejamento das adutoras que se encontram sob o pátio do Colégio Estadual André Maurois, aos órgãos que colaboraram com a temática ao longo da presente instrução processual, quais sejam: Secretaria de Estado da Casa Civil; Secretaria de Estado de Educação; Secretaria de Estado de Defesa Civil; Secretaria Municipal de Defesa Civil; Secretaria Municipal de Planejamento Urbano; CEDAE; e Colégio André Maurois.

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2660580

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4930 DE 25 DE JUNHO DE 2025

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBRAS DO EMISSÁRIO SUBMARINO DE IPANEMA. PARCIAL PROVIMENTO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/004556/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela Concessionária Águas do Rio 1 SPE S.A., em face da Deliberação AGENERSA 4833, de 18/12/2024, publicada no DOERJ de 23/12/2024, por serem tempestivos.

Art. 2º - No mérito, acolher, parcialmente, os Embargos de Declaração para determinar a integração da decisão, incluindo-se expressamente a necessidade de adequação do cronograma de obras de aperfeiçoamento, a fim de prever as intervenções no emissário submarino de Ipanema.

Art. 3º - Determinar que a Secretaria Executiva adote as providências de praxe nos autos do presente processo.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira-Relatora

Id: 2660581

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4931 DE 25 DE JUNHO DE 2025

CONCESSIONÁRIAS ÁGUAS DO RIO 1 E 4, IGUÁ, RIO MAIS SANEAMENTO E COMPANHIA CEDAE. AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 33 PONTOS DE MEDIÇÃO E ENTREGA DESTINADOS A COMPOR O CCO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/001915/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Referendar a decisão cautelar exarada pelo Conselho-Diretor desta Agência Reguladora na 27ª Reunião Interna Ordinária de 09/10/2024, com publicação no DOERJ de 11/10/2024, para ratificar a decisão tomada no Conselho do Sistema de Fornecimento de Água (CSFA) acerca da localização dos 33 (trinta e três) pontos de medição controversos, objeto do presente processo.

Art. 2º - Considerar que cabe à CEDAE a responsabilidade pela aquisição, instalação e manutenção dos 33 (trinta e três) pontos de medição objeto do presente processo, cuja aquisição será obrigatoriamente na forma dos parâmetros e especificações fixados pelo Instituto Rio Metrópole (IRM), conforme as razões esposadas no corpo do presente voto.

Art. 3º - A CEDAE, como opção, caso queira, poderá indicar o IRM para prosseguir com a aquisição dos 33 (trinta e três) pontos de medição sob sua responsabilidade, uma vez que já há processo licitatório aberto para tal finalidade, restando a mesma responsável tão somente pelo seu custeio e instalações. A CEDAE, como outra opção, poderá autorizar que a aquisição possa ser realizada pelas Concessionárias Águas do Rio 1 e 4, por analogia ao regramento constante da Cláusula 6.8 do Contrato de Interdependência, com posterior desconto nas faturas devidas pelas mesmas àquela operadora, desde que, em ambos os casos, seja firmado um contrato/acordo entre as partes, devendo ainda comunicar a Agência no prazo de 30 (trinta) dias sobre a sua decisão.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva que oficie as Concessionárias Águas do Rio 1 e 4, Igua, Rio Mais Saneamento, CEDAE, o Instituto Rio Metrópole, o Poder Concedente e o Conselho do Sistema de Fornecimento de Água (CSFA) para cientificá-los acerca da decisão alcançada neste feito.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2660582

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4932 DE 25 DE JUNHO DE 2025

CEDAE - RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA CEDAE, CONTENDO DISCRIMINADAMENTE TODAS AS ATIVIDADES FÍSICAS E FINANCEIRA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.121/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o relatório de atividades da CEDAE referente ao exercício de 2018, em atendimento ao artigo 8º da Deliberação AGENERSA nº 3.028/2016.

Art. 2º - Encaminhar a presente deliberação à CASAN e à CAPET para as devidas anotações, considerando que ainda não foi aprovada, por esta Agência, a primeira revisão quinquenal da CEDAE.

Art. 3º - Arquivar o presente regulatório.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2660583

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4933 DE 25 DE JUNHO DE 2025

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. DESCUMPRIMENTO DE DELIBERAÇÃO AGENERSA. APLICAÇÃO DE MULTA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.368/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária Prolagos a penalidade de multa no importe de 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o faturamento correspondente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, aqui considerada como 12/08/2019, data de início das obras, em razão do descumprimento do art. 3º, da Deliberação 3.100/2017, do CODIR AGENERSA, com base na IN 07/2009.

Art. 2º - Determinar que a SECEX, junto com a CAPET, proceda à lavratura do Auto de Infração, de acordo com a presente Deliberação e em consonância com a Instrução Normativa AGENERSA nº 14/2010.

Art. 3º - Determinar que a SECEX adote as providências de praxe no bojo do presente processo.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira-Relatora

ADRIANA SAAD
Vogal

Id: 2660584

Secretaria de Estado das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 09.07.2025

PROCESSO Nº SEI-510001/001137/2024 - Nos termos do inciso IV, art. 71, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e dos incisos VII e VIII, art. 33, do Decreto nº 48.650 de 23 de agosto de 2023, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E OBRAS DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, NA RUA DIMAS CAETANO, NO BAIRRO MEU SOSSEGO, NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ/RJ, e **ADJUDICO** em favor da empresa NASCIMENTO&GALVÃO CONSTRUTORA LTDA EPP (CNPJ nº 04.191.190/0001-22), com valor total de R\$ 794.956,83 (setecentos e noventa e quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos).

Id: 2660632

RELATÓRIO

Processo nº: SEI- E-22/007.121/2019

Data de Autuação: 06/02/2019

Concessionária: CEDAE

Assunto: RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA CEDAE, CONTENDO DISCRIMINADAMENTE TODAS AS ATIVIDADES FÍSICAS E FINANCEIRA PELA CEDAE

Sessão Regulatória: 25/06/2025

102639809

1. Trata-se de processo regulatório instaurado para avaliar o Relatório Anual de Atividades físicas e financeiras da CEDAE, relativo ao exercício de 2018, em obediência ao art. 8º da Deliberação AGENERSA Nº 3028/2016. Confira-se:

Art. 8º - Determinar que a CEDAE envie Relatório Anual de Atividades, contendo discriminadamente todas as atividades físicas e financeiras realizadas pela Companhia, em janeiro de cada Ano."

2. A Companhia, em cumprimento ao Art. 8º da Deliberação AGENERSA nº 3.028/2016, apresenta o Relatório Anual de atividades por meio do Ofício CEDAE ACP-DP Nº 28/2019 (fls. 05/06 - Doc. SEI nº [16363445](#)). Preliminarmente, expõe ser necessário maior prazo para disponibilização das atividades financeiras da Companhia, sob o argumento do artigo 132 da Lei nº 6.404/76, segundo o qual há o prazo limite de 30 dias antes da Assembleia Geral Ordinária (AGO) para que as Demonstrações Contábeis estejam à disposição dos acionistas. Como a data limite para a realização da AGO é 30 de abril do ano subsequente, sustenta que o prazo para o fechamento das Demonstrações Contábeis é 31 de março do ano subsequente. Dessa forma, a Companhia relata não ser possível atender a solicitação em janeiro de cada ano. Após, apresenta o relatório de atividades referente ao exercício de 2018, com as obras discriminadas por cada diretoria responsável e localização, valores investidos, estágio de execução físico-financeira e registros fotográficos.

3. Após distribuição do processo à relatoria do então Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo (fl.64 - Doc SEI nº [16363445](#)), o processo foi encaminhado à CARES.

4. Em 15 de março de 2019, por meio do Parecer nº 13/2019 (fls. 66 - Doc. SEI nº [16363445](#)), a CARES esclarece, inicialmente, que a Deliberação AGENERSA nº 3.028 se refere a questões relativas a reajuste tarifário e, de modo a permitir que a AGENERSA verifique os impactos no equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, tanto em razão das receitas e despesas, o artigo 8º da referida deliberação veio a exigir o encaminhamento de relatório das atividades físicas e financeiras da Companhia. Após essas considerações, observou que o Relatório de atividades apresentado, no mesmo sentido do que ocorreu nos autos do processo E-12/003.084/2018, se limitou a apresentar apenas algumas obras realizadas sem apresentar relação com os Contratos de Programa e com metas

estabelecidas nesses contratos. Acrescenta que o referido relatório não apresenta cronogramas físico-financeiros dessas obras, bem como outras informações relativas a custeio, como custos administrativos, de pessoal, de manutenção, insumos e outros. Concluiu, assim, pelo não cumprimento do art 8º da Deliberação AGENERSA N º 3028/2016.

5. Encaminhado à CAPET, a Câmara Técnica elaborou o Parecer Técnico AGENERSA/CAPET Nº 056/2019 (fls. 69/73 - Doc. SEI nº [16363445](#)), o qual realizou uma avaliação do cumprimento das metas financeiras. Após complementar os dados encaminhados pelo Ofício da CEDAE por dedução dos dados disponíveis, a CAPET chegou à conclusão de que o valor total despendido alcançou o percentual de 96,10% do total projetado e concluiu-se que *“a avaliação estritamente financeira indica que a realização ficou abaixo do projetado e, de forma acentuada, se não considerarmos as projeções feitas por esta CAPET. Entretanto, cabe verificar que é perfeitamente possível o realinhamento, pois as projeções dos ciclos tarifários obedecem a um rito técnico que pressupõe a readequação dos valores projetados pelos efetivamente realizados, de forma automática”*. Ao final, afirmou-se que, se forem consideradas as projeções, o cumprimento das metas financeiras foi praticamente total, havendo saldo a compensar, mas de pouca monta.

6. Após ser oficiada para tomar ciência dos pareceres exarados pelas câmaras técnicas e pedir dilação de prazo, a CEDAE encaminhou o Ofício CEDAE ADPR 39 Nº 461/2019 (Fls. 82/90 - Doc. SEI nº [16363445](#)) com dados complementares sobre as obras apontadas pelo parecer da CAPET: “Retaguarda da Baixada, Novo Guandu, obra de implantação do sistema de comportas da Marina da Glória, obra de implantação do esgotamento sanitário da Marinha e a obra de esgotamento sanitário do Eixo Olímpico - Barra da Tijuca e Jacarepaguá”. Além de prestar as informações faltantes sobre essas obras, veio a anexar planilha com o *status* de cumprimento das metas previstas nos Contratos de Programas dos municípios Belford Roxo, Duque de Caxias, São João de Meriti e Queimados.

7. Ato contínuo, os autos foram remetidos à CASAN, que expediu o Ofício AGENERSA/CASAN nº 01, de 03 de janeiro de 2022, solicitando manifestação a respeito da conclusão das obras do Plano de Metas nos Municípios de Duque de Caxias, São João de Meriti, Belford Roxo e Queimados, previstas para Dez/2019 e Out/2021 (DOC. SEI nº [26975129](#)).

8. Em resposta ao referido ofício, a Companhia, por meio do Ofício CEDAE DPR-7 Nº 020/2022 (Doc. SEI nº [27436055](#)), informou que:

- **Belford Roxo** - as obras previstas foram concluídas.
- **Duque de Caxias** - as obras de ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água da localidade de Campos Elíseos foram concluídas e as obras de complementação do sistema de coleta e transporte de esgotos do Sistema Pavuna foram relicitadas pela Cedae e estariam em andamento, porém devido à Pandemia de COVID-19 nos anos de 2020 e 2021, houve atraso na sua conclusão. A nova previsão de conclusão é dezembro de 2022.
- **São João de Meriti** - as obras foram relicitadas pela Cedae, porém devido ao processo de concessão dos serviços públicos de saneamento, não houve a assinatura do contrato. Atualmente, a responsabilidade pelo sistema de distribuição de água do município passou para a nova concessionária.

9. Submetido à CASAN, foi elaborado o parecer nº 27/2022/AGENERSA/CASAN, datado de 09 de fevereiro de 2022, que concluiu pelo cumprimento da Deliberação AGENERSA Nº 3.028/2016 por parte da CEDAE (Doc. SEI nº [28435454](#)).
10. Em 08 de junho de 2022, o processo foi distribuído à minha relatoria (Doc. SEI nº [34179881](#)).
11. Encaminhado à Procuradoria, opinou-se pela necessidade da análise prévia da CARES e CAPET quanto às respostas apresentadas pela CEDAE, constantes do Ofício CEDAE ADPR 39 Nº 461/2019 (Doc. SEI nº [16363445](#)) e do Ofício CEDAE DPR-7 nº 20/2022 (SEI-220007/000112/2022), antes do parecer final do órgão jurídico (Doc. SEI nº [39619988](#)).
12. A CAPET reiterou o entendimento do Parecer Nº 056/2019, e acrescentou que *“não é necessário novo pronunciamento desta CAPET, em virtude da documentação acostada pela Concessionária (Ofício CEDAE DPR-7 nº 020/2022), constante do anexo SEI-220007/000112/2022, ser resposta da Delegatária a um questionamento da CASAN sobre a conclusão das intervenções pesquisadas, sem qualquer alteração no teor das informações econômico-financeiras já trabalhadas por esta CAPET no PTC 056/2019, de 11/04/2019, às folhas 69 a 73 do documento 16363445”* (Doc SEI nº [39915518](#)).
13. A CARES, por sua vez, informou estar de acordo com o parecer da CASAN (Doc SEI nº [28435454](#)) e com o último despacho emitido pela CAPET (Doc. SEI nº [54586265](#)).
14. Submetido à Procuradoria para parecer final, a manifestação jurídica (Doc. SEI nº [84575901](#)) foi no sentido de que houve o regular cumprimento pela CEDAE do artigo 8º da Deliberação AGENERSA nº 3028/2016, sem deixar de chamar a atenção para os apontamentos da CAPET no âmbito da análise técnica constante às fls. 69 a 73 do Doc SEI nº [16363445](#).
15. Oficiada para apresentar razões finais, a CEDAE protocolou o Ofício CEDAE DPR-7 nº 142/2025, datado de 19 de maio de 2025 (Doc SEI nº [100477699](#)). Em suma, sustentou-se que *“eventuais divergências entre valores inicialmente projetados e os efetivamente realizados foram corretamente enquadradas, pela CAPET, como passíveis de readequação automática dentro do ciclo tarifário, não caracterizando infração ou inadimplemento”*. Concluiu, ao final, que não houve, por parte da CEDAE, qualquer conduta que ensejasse censura administrativa ou penalidade, vez que *“restou plenamente demonstrada a regularidade do envio do Relatório de Atividades referente ao exercício de 2018”*, requerendo, por decorrência lógica, o encerramento do presente regulatório.

É o relatório.

José Antonio Portela
Conselheiro Relator

VOTO

Processo nº: SEI- E-22/007.121/2019

Data de Autuação: 06/02/2019

Concessionária: CEDAE

Assunto: RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA CEDAE, CONTENDO DISCRIMINADAMENTE TODAS AS ATIVIDADES FÍSICAS E FINANCEIRA PELA CEDAE

Sessão Regulatória: 25/06/2025.

103229394

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado para avaliar o Relatório Anual de Atividades da CEDAE, relativo ao exercício de 2018. Em breve síntese, porquanto o processo já foi pormenorizado no Relatório, ressalto que o presente feito versa sobre a obrigatoriedade de apresentação pela CEDAE, em cada ano, do relatório de atividades contendo discriminadamente todas as atividades físicas e financeiras realizadas pela Companhia, em obediência ao artigo 8º da Deliberação AGENERSA nº 3.028/2016.

2. A CEDAE, com o intuito de demonstrar o cumprimento ao disposto na Deliberação em referência, protocolou o Relatório de Atividades, contendo as obras realizadas e em andamento, os valores investidos, o percentual físico e financeiro realizado e registros fotográficos.

3. Ao analisar o relatório apresentado, a CARES esclareceu que a Deliberação AGENERSA nº 3.028/2016 se refere a questões relativas a reajuste tarifário e que, no sentido de permitir que a AGENERSA acompanhe e verifique os impactos no equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, estabeleceu a obrigação de enviar o respectivo relatório. Contudo, entendeu-se, neste primeiro pronunciamento, que como o referido relatório não apresentou relação com os Contratos de Programa e com as metas estabelecidas nesses contratos, não houve o cumprimento do artigo 8º da Deliberação AGENERSA nº 3.028/2016.

4. A CAPET, por sua vez, após consolidar as informações financeiras da CEDAE, chegou à conclusão que o valor total despendido aponta para um percentual de 96,10% do total projetado. Ao final do parecer, restou concluído que a avaliação estritamente financeira indicou que a realização ficou abaixo do projetado, embora o cumprimento das metas financeiras tenha sido praticamente total, havendo saldo a compensar, mas de pouca monta.

5. Após ser oficiada para complementar informações, a CEDAE, em julho de 2019, atualiza o *status* das obras antes apontadas e informa as concluídas e as que sofreram atraso em seu cronograma, com as novas datas previstas para a sua conclusão. Anexa, também, planilhas com o *status* das metas previstas nos Contratos de Programa dos municípios de Belford Roxo, Duque de Caxias, São João de Meriti e Queimados.

6. Diante disso, a CASAN exarou parecer, em fevereiro de 2022, opinando no sentido de que a Companhia cumpriu o artigo 8º da Deliberação AGENERSA nº 3.028/2016, ou seja, que o relatório de atividades relativo ao exercício de 2018 poderia ser aprovado.
7. A CAPET, novamente instada a se pronunciar em setembro de 2022, reiterou sua manifestação anterior.
8. Quanto ao posicionamento inicialmente apresentado pela CARES, nota-se que este foi superado em razão de sua última manifestação, em junho de 2023, quando esta Câmara Técnica acompanhou o entendimento da CASAN e da CAPET.
9. No mesmo sentido, a Procuradoria também não se opôs à aprovação do relatório de atividades da CEDAE, sem deixar de ressaltar a necessidade de observância do realinhamento apontado pela CAPET no âmbito de sua análise técnica.
10. A CEDAE destaca igualmente, em suas alegações finais, que *“eventuais divergências entre valores inicialmente projetados e os efetivamente realizados foram corretamente enquadrados, pela CAPET, como passíveis de readequação automática dentro do ciclo tarifário, não caracterizando infração ou inadimplemento”*.
11. Pois bem, importa esclarecer que a Deliberação AGENERSA nº 3.028/2016 responsável pela gênese da obrigatoriedade do relatório anual de atividades da CEDAE não fixou requisitos e condicionantes para a sua aprovação, limitando-se a exigir da Regulada o arrolamento, discriminadamente, de todas as atividades físicas e financeiras de dado exercício. Ou seja, deduz-se que o referido relatório de atividades deve demonstrar os investimentos efetivamente realizados no exercício a que se refere, de modo a melhor instruir os futuros processos de reequilíbrio econômico-financeiro da concessão.
12. Levando em consideração que a CEDAE procurou discriminar os investimentos realizados em 2018, ainda que algumas obras não tenham sido concluídas naquele ano, demonstrando o percentual físico e financeiro alcançado, bem como informando, posteriormente, as novas datas de conclusão; não vislumbro óbice à aprovação do relatório da CEDAE, referente ao exercício de 2018.
13. Pelo exposto, em sintonia com o entendimento dos órgãos técnico e jurídico desta Agência, sugiro ao Conselho Diretor:

(i) Aprovar o relatório de atividades da CEDAE referente ao exercício de 2018, em atendimento ao artigo 8º da Deliberação AGENERSA nº 3.028/2016;

(ii) Encaminhar a presente deliberação à CASAN e à CAPET para as devidas anotações, considerando que ainda não foi aprovada, por esta Agência, a primeira revisão quinquenal da CEDAE;

(iii) Arquivar o presente regulatório.

É como VOTO.

José Antonio Portela
Conselheiro Relator